



LEI COMPLEMENTAR Nº 044/2023

DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Altera a Lei Complementar nº 43 de 23 de março de 2023 que dispõe sobre a reestruturação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Perdizes, o Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e revoga a Lei Nº 1.871 de 19 de setembro de 2013, e a Lei Complementar Nº 23/2019, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Antônio Roberto Bergamasco, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso I do art.7º da Lei Complementar nº 43/2023, passando a vigor com o seguinte texto:

"Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I. Formular a política de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente;

(...)"

Art. 2º - Fica alterada a redação do §2º do art. 8º da Lei Complementar nº 43/2023, passando a vigor com o seguinte texto:





§2º - Os representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito, por meio de ofício encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a data da realização da Assembleia Geral para escolha das entidades da Sociedade Civil.

- I. Os representantes do Poder Executivo Municipal poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério do Prefeito.
- II. O afastamento dos representantes dos governos junto aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado, evitando prejudicar as atividades do conselho.

Art. 3º - Fica alterada a redação do §3º do art. 8º da Lei Complementar nº 43/2023, passando a vigor com o seguinte texto:

§3º - O Regimento Interno disporá sobre a forma de escolha dos membros da presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada.

Art. 4º - Acrescenta o §6º ao artigo 8º da Lei Complementar nº 43/2023, passando a vigor com o seguinte texto:

§6º - Para cada titular, deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - Fica alterada a redação do *caput* do artigo 12 da Lei Complementar nº 43/2023, passando a vigor com o seguinte texto:





Art. 12 – O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 6º – Fica alterada a redação do *caput* do artigo 19 da Lei Complementar nº 43/2023, que passar a vigor com o seguinte texto:

Art. 19- Considerar-se-ão eleitos os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação, sendo, os demais candidatos habilitados, considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação

Art. 7º - Fica alterada a redação do *caput* e parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar nº 43/2023, que passa a vigor com o seguinte texto:

Art. 21 – Até 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por deliberação de seus membros, criará uma comissão especial, a qual deverá ser constituída por composição paritária, com atribuições para coordenar, regulamentar, executar o processo eleitoral, dirimir dúvidas suscitadas e cumprimentos dos prazos de que trata esta Lei.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, imediatamente elegerá o seu Presidente, 1º e 2º Secretários, e fará publicar edital de convocação das eleições, no prazo de cinco dias após sua composição, comunicando ao Ministério Público, em igual prazo.

Art. 8º - Fica alterado o *caput* do artigo 26 da Lei Complementar nº 43/2023, que passa a vigor com o seguinte texto:





Art. 26 – Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso no prazo de cinco dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

Art. 9º - Fica alterado o *caput* do artigo 32 da Lei Complementar nº 43/2023, que passa a vigor com o seguinte texto:

Art. 32 - O subsídio do conselheiro será de R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais) para o exercício do cargo de Presidente do Conselho Tutelar e de R\$ 3.762,00 (três mil setecentos e sessenta e dois) para os demais membros.

Art. 10 – Fica alterado o §2º do artigo 45 da Lei Complementar nº 43/2023, que passa a vigor com o seguinte texto:

§2º - Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal, realizar eleição indireta.

Art. 11 - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar Municipal nº 43, de 23 de março de 2023.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 20 de novembro de 2023.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO

Prefeito Municipal

